

2.175,94 metros, até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 0°47'50,03" S e 47°32'59,36" WGR, localizado no encontro do referido ramal com o limite do Campo das Mangabas, daí segue contornando-o, confrontando neste trecho com a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Campo das Mangabas, percorrendo uma distância aproximada de 2.231,24 metros, até alcançar o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 0°47'15,88" S e 47°33'31,19" WGR, localizado na margem de um ramal sem denominação, deste, segue em linha reta com azimute 351°34'19.63" e distância de 495,16 metros para o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 0°46'59,94" S e 47°33'33,52" WGR e, localizado na margem da Rodovia PA-430; deste, segue margeando a referida Rodovia, desviando à direita para um ramal paralelo à Rodovia PA-430, daí segue margeando o referido ramal, percorrendo uma distância aproximada de 2.400,02 metros, até o Ponto 01 início desta descritiva, perfazendo assim um perímetro aproximado de doze mil, novecentos e cinquenta e oito metros e noventa e cinco centímetros.

Art. 5º O Refúgio de Vida Silvestre Pe. Sérgio Tonetto, tem o objetivo de preservar os ambientes onde se asseguram a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória, assim como a preservação de um ecossistema de rara ocorrência no Estado do Pará, campo cerrado.

Art. 6º Ficam autorizados a Procuradoria Geral do Estado e o Instituto de Terras do Pará - ITERPA a promoverem as medidas administrativas e judiciais necessárias a regularização fundiária das áreas integrantes da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Campo das Mangabas e Refúgio de Vida Silvestre Pe. Sérgio Tonetto no Município de Maracanã.

Parágrafo único. As terras de domínio de outros níveis de governo, porventura existentes, inseridas na área da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Campo das Mangabas e do Refúgio de Vida Silvestre Pe. Sérgio Tonetto serão objeto de convênios específicos e outros instrumentos congêneres, visando à regularização fundiária.

Art. 7º Caberá ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio administrar e Presidir o Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Campo das Mangabas e o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Pe. Sérgio Tonetto, a ser constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 1.568, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Cria o Polo de Gastronomia da Amazônia e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e tendo em vista o previsto no art. 174 da Constituição Federal, art. 230 e seguintes da Constituição Estadual e a Lei Estadual nº 7.570, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, e Considerando que é atribuição do Estado regular e fomentar as atividades econômicas, conforme prevê o art. 174 da Constituição Federal e o art. 230 da Constituição do Estado do Pará; Considerando que, conforme prevê o inciso IV, do art. 230 da Constituição do Estado do Pará, cabe ao Estado, "na promoção do desenvolvimento e da justiça social", a "elaboração e implantação de políticas setoriais que respeitando os princípios constitucionais, priorizem a desconcentração espacial das atividades econômicas e o melhor aproveitamento de suas potencialidades locais e regionais, a elevação dos níveis de renda e da qualidade de vida, e possibilitem o acesso da população ao conjunto de bens socialmente prioritários, dando tratamento preferencial ao setor industrial, mineral, energético, comercial, turístico, agropecuário e de serviços";

Considerando que o § 2º do art. 230 da Constituição Estadual prevê ainda que: "além do tratamento preferencial mencionado no inciso IV deste artigo, o Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, adotarão política buscando proporcionar condições necessárias para o incremento do setor, assegurando respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades onde vier a ser explorado";

Considerando que a criação de centros gastronômicos ensaja a promoção do lazer, o estímulo à atividade econômica, a valorização do patrimônio e o interesse turístico, ou seja, ensaja o desenvolvimento econômico da Região;

Considerando que, de acordo com a Lei Estadual nº 7.570, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME formular e executar de forma sustentável, dentre outras, a política de desenvolvimento econômico, no Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Polo de Gastronomia da Amazônia, denominado simplesmente de Polo de Gastronomia, visando o desenvolvimento ambiental, social e econômico do Estado do Pará, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Compreende o Polo de Gastronomia:

I - a Casa das Onze Janelas, localizada na Rua Siqueira Mendes s/nº, Cidade Velha;

II - o imóvel localizado na Rua Padre Champagnat, s/nº - Praça Frei Caetano Brandão, entre as Ruas Dr. Assis e Siqueira Mendes, Cidade Velha.

Art. 3º O Polo de Gastronomia terá como atividades: Escola de Gastronomia, Restaurante, Museu de História de Gastronomia e Laboratório de Gastronomia, podendo:

I - recolher, abrigar, conservar, pesquisar, investigar, documentar, preservar e comunicar o Patrimônio Histórico, Científico e Natural, Material e Imaterial da Gastronomia da Região Amazônica, além de preservar, fomentar e divulgar a criação/experimentação dos recursos e das características dos frutos e produtos da Amazônia; II - realizar a comunicação das referências patrimoniais da Região, por meio de exposições e ações educativo-cultural-gastronômicas;

III - empreender múltiplas ações educativo-cultural-gastronômicas, voltadas para o desenvolvimento dos diversos segmentos de público da gastronomia, como escolar, turistas, famílias ribeirinhas, entre outros, aliando conteúdos patrimoniais, literários, folclóricos e ambientais;

IV - divulgar os resultados de ações de pesquisa, preservação ou registro de referências patrimoniais da Região;

V - promover sistematicamente uma ampla programação educativo-cultural-gastronômica capaz de incentivar o turismo gastronômico como instrumento gerador de emprego e renda para a população local;

VI - implantar programas voltados ao desenvolvimento da população e do Estado.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME a gestão do Polo de Gastronomia, passando os imóveis constantes do art. 2º, incisos I e II, à sua administração.

Art. 5º Poderá, dentre outras, a SEDEME:

I - expedir normas complementares para a fiel execução deste Decreto;

II - celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entidades, instituições e organizações públicas ou da iniciativa privada.

Art. 6º A gestão do Polo de Gastronomia poderá ser em parte ou integralmente delegada à iniciativa privada, por meio de Contrato de Gestão a ser celebrado com entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social.

Parágrafo único. As entidades privadas sem fins lucrativos cujas finalidades institucionais tenham afinidade com as atividades do Polo de Gastronomia poderão requerer a qualificação como Organização Social perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME.

Art. 7º O Museu de Arte Contemporânea e todo seu acervo permanecem sob a gestão da Secretaria de Estado de Cultura do Pará - SECULT, assim como seu funcionamento no local atual até o início das obras do Polo de Gastronomia, quando então serão transferidos para novo espaço a ser definido pela SECULT.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto de nº. 892, de 11 de novembro de 2013, o qual regulamenta a renovação de Policiais Militares da Reserva Remunerada da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, conforme art. 30 do referido Decreto;

Considerando o Parecer nº. 209/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam renovadas as convocações, pelo período de 2 (dois) anos, a contar do dia 16 de abril de 2016, dos Bombeiros Militares da Reserva Remunerada abaixo nominados, de acordo com a Lei nº. 7.730, § 6º, de 19 de setembro de 2013, que altera e acrescenta dispositivo na Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985.

CAPITÃO QOABM R/R OSIMÁ CAMPOS DE OLIVEIRA, MF 3385558-1

CAPITÃO QOABM R/R EMMANUEL ZACARIAS DIAS FILHO, MF 3382974-1

1º TENENTE QOABM R/R RAIMUNDO MIZEL DE JESUS FERREIRA, MF 3357350-1

1º TENENTE QOABM R/R NAZARENO DIAS DE ALMEIDA, MF 3357708-1

SUBTENENTE BM R/R AMAURY DA SILVA SOARES, MF 5399939-2
SUBTENENTE BM R/R JORGE AUGUSTO MARTINS DE LIMA, MF 3387978-1

SUBTENENTE BM R/R JOSE GERMANO NASCIMENTO LOURINHO, MF 5037263-1

SUBTENENTE BM R/R NELSON DA SILVA COSTA, MF 3382877-1
SUBTENENTE BM R/R FERNANDO DA SILVA NASCIMENTO, MF 3357589-1

SUBTENENTE BM R/R PEDRO PAULO MAIA DA SILVA, MF 3396703-1

SUBTENENTE BM R/R AGUINALDO SOUZA CUNHA, MF 3382761-1

SUBTENENTE BM R/R EDSON DAVID CUNHA DOS SANTOS, MF 3383474-1

SUBTENENTE BM R/R CARLOS ALBERTO PONTES DOS SANTOS, MF 3404684-1

SUBTENENTE BM R/R ELIEZER LIMA XAVIER DA COSTA, MF 3391906-1

SUBTENENTE BM R/R JOSÉ ADELSON VASCONCELOS, MF 3389227-1

SUBTENENTE BM R/R ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA CARVALHO, MF 3357406-1

SUBTENENTE BM R/R SAMUEL DUARTE LEMOS, MF 3406385-1

1º SARGENTO BM R/R MANOEL BRAGA BARATA, MF 3398420-2

1º SARGENTO BM R/R JOSÉ LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA, MF 3398579-1

2º SARGENTO BM R/R JOÃO DE DEUS DOS SANTOS REIS, MF 3389219-1

Art. 2º Ficam dispensados, a contar de 16 de abril de 2016, por haver ultrapassado a idade limite para convocação, os Oficiais abaixo listados:

CAP QOABM R/R LUIS CARLOS MARTINS DA SILVA
SUBTENENTE BM R/R CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS

SUBTENENTE BM R/R VICENTE MENDES DE MORAES
2º SGT BM R/R JOSÉ PAULO PEREIRA PAIXÃO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de abril de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JUNHO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº. 053, de 7 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o CEL QOPM RG 16249 RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código GEP-DAS-012.5, com lotação na Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, a contar de 16 de maio de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JUNHO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo 975579

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 874/2016-CCG DE 17 DE JUNHO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO que se trata de agenda oficial de trabalho, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto nº. 1.513, de 30 de março de 2016;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/243705,

R E S O L V E:

autorizar ANTONIO SABOIA DE MELO NETO, Procurador-Geral do Estado, a viajar para Salvador-BA, no período de 30 de junho de 2016 a 2 de julho de 2016, a fim de participar de reunião do Colégio Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e Distrito Federal (CNPGEDEF).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 DE JUNHO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Esta